

PROJETO DE LEI Nº 41 /2025

APROVADO - 1ª, 2ª e 3ª
VOTAÇÕES
Sala das Sessões 20/10/25
Presidente da Câmara

“RECONHECE E DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO TOQUE DOS SINOS DA IGREJA, NOS HORÁRIOS TRADICIONAIS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e registrado como patrimônio cultural imaterial do Município de Juatuba o toque tradicional dos sinos da igreja, nos horários costumeiramente praticados, em razão de sua relevância histórica, simbólica e cultural para a coletividade.

Art. 2º O toque dos sinos é considerado patrimônio sonoro de natureza imaterial, representando, entre outros aspectos:

I – A preservação da memória coletiva e da identidade cultural da comunidade juatubense;

II – A tradição histórica transmitida de geração em geração, fortemente associada à religiosidade e à organização social;

III – Um elemento de referência simbólica e temporal para a vida comunitária.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, adotar as medidas necessárias à salvaguarda, preservação e valorização desta manifestação cultural, podendo contemplar, entre outras ações:

I – Registro documental, fotográfico e sonoro do toque dos sinos;

II – Coleta de depoimentos orais de moradores e guardiões da tradição;

III – Incentivo à formação de novos sineiros, assegurando a continuidade da prática;

IV – Inserção do toque dos sinos no calendário de eventos culturais e religiosos do município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, locais, estaduais ou federais, visando à execução de projetos, pesquisas e demais iniciativas de valorização e proteção do patrimônio cultural imaterial ora reconhecido.